Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 419, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Autoria: Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Dispõe sobre concessão de auxílio alimentação aos servidores municipais ativos do Instituto de Previdência do Município de Taubaté e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º O Instituto de Previdência do Município de Taubaté fica autorizado a conceder o benefício de auxílio alimentação, de natureza indenizatória, destinado a subsidiar despesas com alimentação dos servidores ativos do Quadro de Pessoal Permanente, bem como dos servidores colocados à sua disposição por outras entidades ou órgãos municipais, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por mês.
- Art. 2º O auxílio-alimentação poderá ser concedido em pecúnia, mediante consignação a crédito em folha de pagamento.
 - Art. 3º Não perceberá o benefício o servidor:
 - I suspenso, durante o período da suspensão;
 - II detento e/ou recluso, no período em que não comparecer ao serviço;
 - III enquanto estiver em gozo de férias;
 - IV licenciado, durante a licença;
 - V em período de gozo de licença-prêmio;
 - VI que não comparecer ao serviço, referente a cada dia de ausência.
 - Art. 4º O auxílio-alimentação de que trata a presente Lei Complementar:
- I não integrará o vencimento nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;

Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

- II não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;
- III não configura rendimento tributável e nem integra o salário de contribuição previdenciária.
- Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 23 de outubro de 2017, 378° da Fundação do Povoado e 372° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 23 de outubro de 2017.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo